

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.042, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever que o estelionato cometido contra pessoa com Transtorno do Espectro Autista se proceda mediante ação penal pública incondicionada.

**Autor:** Deputado CABO GILBERTO SILVA

**Relatora:** Deputada ROSANGELA MORO

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.042, de 2023, de autoria do nobre colega, Deputado CABO GILBERTO SILVA, que busca alterar o Código Penal para estabelecer que o estelionato cometido contra pessoa com Transtorno do Espectro Autista se proceda mediante ação penal pública incondicionada.

A proposição, que tramita sob o regime **ordinário** e sujeita-se à **apreciação conclusiva das comissões**, foi distribuída para análise e parecer a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Ao presente projeto não foram apensadas outras proposições.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



\* C D 2 3 6 3 2 5 7 9 0 7 0 0 \* LexEdit

## II – VOTO DA RELATORA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e do comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida.<sup>1</sup>

Estima-se que em todo o mundo cerca de 1 em cada 100 crianças tenha autismo. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), essa estimativa representa um valor médio, e a prevalência relatada varia substancialmente entre os estudos. Algumas pesquisas controladas, no entanto, relataram números substancialmente mais altos. Além disso, a prevalência do autismo em muitos países de baixa e média renda é desconhecida. Cerca de 1 em cada 36 crianças foi identificada com transtorno do espectro do autismo, de acordo com estimativas da Rede de Monitoramento de Deficiências de Autismo e Desenvolvimento dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos. No Brasil, os estudos de prevalência da condição são escassos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu uma pergunta sobre autismo no questionário da amostra do Censo Demográfico 2022. No entanto, os resultados ainda não estão disponíveis, segundo o instituto.<sup>2</sup>

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre mérito da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Neste particular, entendemos que o projeto deve ser aprovado, por se mostrar conveniente e oportuno.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>

<sup>2</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/entenda-como-o-diagnostico-do-espectro-do-autismo-se-tornou-mais-facil-e-frequente/>



\* C D 2 3 6 3 2 5 7 9 0 7 0 \*

Afinal, o crime de estelionato, desde a reforma promovida pela Lei nº 13.964/2019, passou a ser de ação penal pública condicionada à representação, com exceção dos casos em que a vítima for a Administração Pública, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental, maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.

Ocorre que, como bem apontou o autor da proposição, o “*autismo é um transtorno, não uma deficiência mental*”, de forma que não se enquadra, a princípio, em nenhuma das hipóteses elencadas no § 5º do art. 171 do Código Penal.

Todavia, não se pode ignorar que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente enfrentam desafios significativos na compreensão e avaliação de situações sociais e financeiras. Sua vulnerabilidade os torna alvos mais fáceis para crimes como o estelionato, onde a manipulação e a exploração são comuns. Ademais, pessoas com TEA podem ter dificuldades em se expressar, comunicar-se de forma eficaz ou compreender plenamente o processo legal, o que pode tornar difícil para elas buscar justiça e representação adequada em casos de estelionato.

Uma ação penal pública incondicionada garantirá, assim, que o Estado tome medidas proativas para proteger seus interesses, o que também diminuirá a probabilidade de impunidade.

Em resumo, tornar o estelionato praticado contra pessoas com TEA em crime de ação penal pública incondicionada é uma medida importante para proteger os seus direitos e interesses.

Em face de todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4.042, de 2023.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2023.

**Deputada ROSANGELA MORO**  
**Relatora**



\* C D 2 3 6 3 2 5 7 9 0 7 0 0 \*